

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 538/72

Aprovado em 17/4/1972

Aprova-se a retificação dos quantitativos constantes da Deliberação CEE n° 23/71, referente a saldos de recursos do Plano Nacional de Educação, exercício de 1968.

PROCESSO CEE- N° 303/68

INTERESSADO - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Retificação da Deliberação CEE - n° 23/71.

CÂMARAS REUNIDAS DE PRIMERO E SEGUNDO GRAUS.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

I - HISTÓRICO

Através do Of. 181/72, o Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal encaminha a este CEE os três volumes do Processo 303/68, solicitando seja retificada a Deliberação CEE 23/71, publicada no DO de 23 de outubro de 1971 e que tratou da reaplicação de saldos de verbas do PNE, relativas ao exercício de 1968.

O saldo existente - informa a CEBN - era de Cr\$ 30.550,00 e referia-se à Deliberação CEE- n° 15/70 - Projeto III (juros para Orientadores Educacionais). Entretanto, na documentação encaminhada a este Conselho - (fls. 378 do Volume II do Processo 303/68) - apurou-se o montante de Cr\$ 30.900,00 na seguinte conformidade:

Corpo Discente			M a n u t e n ç ã o d o C u r s o					
nº	Valor Bolsa	Sub-Total	Função	Nº	Remun. Indiv.	Mat. de Consumo	Enc. Diver.	Sub. Total
100	200,00	20.000,00	Coord.	1	400,00	1.500,00	4.500,00	
			Aux.	2	350,00			
			Monit.	10	300,00			
			RAV	1	300,00			
			Secret.	1	200,00			
			Escrit.	1	150,00			
			Serv.	2	75,00			
		20.000,00						10.900,00

II - PARECER

Evidentemente, tratando-se de um saldo de Cr\$ 30.550,00 o plano de aplicação não poderá referir-se à uma importância superior a esta. Nestas condições é necessário, preliminarmente, proceder-se à retificação do item relativo ao número de auxiliares da Coordenação, que passara de 2 a 1, na tabela acima.

Quanto à distribuição dos recursos pelos elementos econômicos, não podemos concordar com o enquadramento da despesa relativa a Bolsas de Estudos no item Pessoal. Trata-se, como se sabe, de item referente a Encargos Diversos, tal como foi originalmente enquadrado na Deliberação CEE- 23/71.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto, com os esclarecimentos arrolados, somos de parecer que se proceda à retificação do valor total objeto da Deliberação CEE n° 23/71, que passará de Cr\$ 30.900,00 a Cr\$ 30.550,00, mantendo-se, entretanto, o enquadramento das despesas segundo os seguintes elementos econômicos:

Pessoal	Cr\$ 4.550,00
Material de Consumo	Cr\$ 1.500,00
Encargos Diversos	Cr\$ 24.500,00
Total	Cr\$ 30.550,00

Nestas condições, submetemos à apreciação do Plenário, projeto de Deliberação, que deverá incluir, como anexo, este parecer. É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 17 de abril de 1972

as) Conselheiro ELOYRIO R. DA SILVA - Relator

Projeto de Deliberação

Retifica os quantitativos constantes da Deliberação CEE n° 23/71, referente a saldos de recursos do Plano Nacional de Educação, exercício de 1968.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o constante do Processo CEE n° 303/68;

Considerando os termos do Parecer CEE-___/72, aprovado na sessão plenária,

D e l i b e r a,

Art. 1° - O saldo dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio, do Plano Nacional de Educação, relativo ao Estado de São Paulo, para manutenção e aperfeiçoamento da rede do ensino médio, destinados pela Deliberação CEE n° 15/70, Programa III, será reaplicado dentro do mesmo programa, na seguinte conformidade:

Curso para estudo da Lei nº 5.692/71.

Participação: 100 representantes das Divisões Regionais de

Educação;

Custo: Cr\$ 30.550,00

Pessoal	Cr\$ 4.550,00
Material de Consumo	Cr\$ 1.500,00
Encargos Diversos (Bolsas de Estudo)	Cr\$ 24.500,00
Total	Cr\$ 30.550,00

Art. 2º - O Parecer CEE- nº ___/72, bem como as justificativas da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, (fls. 463 a 465), farão parte integrante desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Em 17 de abril de 1972

as) Conselheiro ELOYISIO R. DA SILVA - Relator

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS, em sessão Conjunta, realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, ANTÔNIO D'ÁVILA, JAIR DE MORAES NEVES, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM, LIONEL CORBEIL, OLAVO BAPTISTA FILHO, PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1972

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria do Ensino Básico e Normal
Gabinete do Coordenador
São Paulo, 8 de março de 1972

Of. 181/72

Senhor Presidente:

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja providenciada a retificação da Deliberação 23/71, publicada no DO de 23/10/71, para sanar as incorreções citadas na representação encaminhada pela representante do Departamento do Ensino Secundário no PNE anexa.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e consideração,

as) Dorival Teixeira Vieira Coordenador

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. ALPÍNOLO LOPES CASALI
DD. Presidente do Conselho Estadual de Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria do Ensino Básico e Normal
São Paulo, 7 de março de 1972

3/PNE/72

SENHOR COORDENADOR:

Reitero a Vossa Senhoria, a solicitação no sentido de ser providenciado junto ao Conselho Estadual de Educação a retificação da Deliberação 23/71 publicada no DO de 23.10.71, por ter saído a mesma com incorreções.

Esclareço que a 12.10.71 através do ofício 815-CEBN, foi solicitada reformulação dos saldos da Deliberação 15/70 - Projeto III (Curso para Orientadores Educacionais) no montante de Cr\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) conforme discriminação, em anexo.

Outrossim, ao ser publicada a Deliberação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, constatou-se um engano na publicação do quadro de despesas ou seja:

-	Publicação incorreta	Correta
Pessoal	4.900,00	24.550,00
Material de Consumo	1.500,00	1.500,00
Encargos Diversos	24.500,00	4.500,00
	30.900,00	30.550,00

Verifica-se que tanto no Parecer, quanto na Deliberação do CEE, houve de início, um engano quanto ao custo do Curso, uma vez que a reformulação se baseia em Cr\$ 30.550,00 e não Cr\$ 30.900,00 como constou. A diferença de Cr\$ 350,00 talvez seja proveniente de um erro na computação do número de Auxiliares de Coordenador.

Fundamentamos estas hipóteses, baseados no xerox encaminhado a este Departamento do Ensino Secundário e Normal pela CEBN onde consta a retificação à tinta pag. 9 (Proc. 7884/71-CEBN)

Queira Vossa Senhoria aceitar meus protestos de consideração e apreço.

as) WALDIVIA EMÍLIA CÉSAR
Representante do DSN no PNE

Visto

Maria Aparecida Damaso Garcia
Diretora do Dep. do Ensino Sec. e Normal
A Sua Senhoria, Senhor
Professor DORIVAL TEIXEIRA VIEIRA
DD Coordenador do Ensino Básico e Normal
CAPITAL